

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 157, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do acórdão proferida nos autos da Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000274/2015-93, que determinou o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público para fins de instauração de sindicância;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância, com fundamento nos artigos 77, inciso II, c/c art. 79, inciso II, ambos da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), para a apuração de supostas infrações disciplinares atribuídas aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão que atuaram no Processo Administrativo nº 5160AD/2013;
2. Designar os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **Jair Meurer Ribeiro e André Vinícius Espírito Santo de Almeida** para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos artigos 83 e 84 do RICNMP;
3. Determinar que seja a presente Portaria registrada e autuada como Procedimento de Sindicância, na forma do art. 37, inciso IV, do RICNMP, acompanhada desde já de cópia integral, em mídia digital, dos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000274/2015-93;
4. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público para integrar a presente comissão sindicante às chefias das respectivas unidades ministeriais;
5. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância aos interessados, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhes cópia desta portaria inaugural;
6. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público